



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ
PERNAMBUCO

RUA BOM JARDIM, 01 FONE: (087)3851-3116
CEP: 56470-000 - JATOBÁ - PE

LEI N° 0310/2011.

EMENTA: Autoriza a Administração a doar EPI's aos recicladores de lixo do Município e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jatobá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Administração autorizada a doar a todos os catadores e recicladores de lixo (autônomos e/ou integrantes de associações) do Município de Jatobá-PE, o equipamento de proteção individual – EPI necessário à minoração dos riscos ameaçadores da sua saúde ou segurança durante o exercício da atividade laboral que lhes é inerente.

Art. 2º. O Município, inicialmente, fornecerá o equipamento de proteção individual a dezesseis catadores e/ou recicladores de lixo já cadastrados, podendo estender o benefício a outros possíveis interessados.

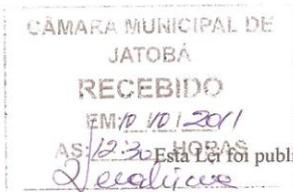
Parágrafo Único – Faz parte integrante da presente Lei o Anexo Único, trazendo em seu bojo a listagem dos beneficiários, a definição do equipamento que será fornecido e a indicação unitária dos valores a serem despendidos.

Art. 3º. Os recursos para acorrerem às despesas oriundas da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07.00 - Secretaria de ação social
07.01 - Secretaria de ação social
08.128.056.2064 - Combate a fome, a miséria, distribuição de cestas básicas, auxílio funeral, gestante, fornecimento de documentos, exames, diagnóstico e consultas.
339008 - Outros benefícios assistenciais

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de setembro de 2011.



JOÃO GOMES DE ARAÚJO
PREFEITO

Nestor Soares de Araújo
Chefe de Gabinete

cient
Laertison de S. Barbosa 13/10/2011
Presidente
CPF: 029.149.254-17

Esta Lei foi publicada nos termos do Art. 99 da Lei Orgânica do Município de Jatobá – PE.